



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.155, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Proj. de Lei 09/16 – Autoria: Vereador José Luiz Garcia

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Assis é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo Único. São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I- prevalência do interesse público;
- II- garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III- garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV- publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;
- V- transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas;
- VI- ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

Art. 2º- A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§ 1º- Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e a equipe poderá ser supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º- A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretarias, Fundações e Autarquias Municipais.

§ 3º- A indicação a que se refere este artigo deverá ser feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.155, de 25 de abril de 2016.....pág.02

- § 4º- Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.
- § 5º- O Prefeito Municipal deverá, por ato próprio, dar efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.
- Art. 3º- O processo de transição governamental poderá ter início tão logo promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.
- Art. 4º- A equipe de transição poderá ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal poderá prestar informações circunstanciadas sobre:

- I- o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;
- II- dívidas da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Assis, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive em longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade de a Administração Municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;
- III- medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV- prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado de São Paulo, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado de São Paulo por força de mandamento constitucional ou de convênios;
- V- a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;
- VI- relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Assis;
- VII- a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;
- VIII- os programas e projetos do Município de Assis, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;
- IX- assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.155, de 25 de abril de 2016.....pág.03

- X- Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal;
- XI- licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

Art. 5º- Os Secretários Municipais, os Diretores, os Chefes de Seção e de Setor e os demais titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, devem fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 1º- O Prefeito Municipal deverá indicar um representante de cada Secretaria, Fundações ou Autarquias, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações.

§ 2º- A indicação de que trata este artigo poderá ser feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 6º- O Prefeito Municipal em exercício deverá disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º- A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º- O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 9º- Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de abril de 2016


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Departamento de Administração, em 26 de abril de 2016.